



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

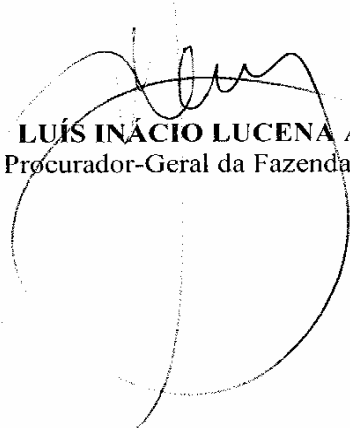
ATO DECLARATÓRIO Nº 001 /2008

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/PGA/Nº 149 /2008, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 06/02/2008, **DECLARA** que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

“nas ações judiciais que visem obter a declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213/91.”

JURISPRUDÊNCIA: RE-AgR nº 370.927/RJ (DJ 07/12/2007), AI-AgR 431.017/R (DJ 17/08/2007), AI-AgR 398.933/RJ (DJ 29/06/2007).

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.


LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional